Recebido em 17/07/202
às 09:31 h.
Ana Caroline Santos de Fran

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

LEI nº: 515/2020

"Altera a Lei nº 284 de 25 de abril de 2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Japoatã"

A Câmara Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O art. 113 que trata de "remuneração" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.113 (....)

§ 1º. Considera-se remuneração do servidor público, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, excluídas:

I- **as diárias para viagens;**

II- **a ajuda de custo em razão de mudanças de sede;**

III- **a indenização de transporte;**

IV- **o salário-familiar;**

V- **o auxílio-alimentação;**

VI- **as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;**

VII- **gratificações de serviço temporárias e extraordinárias;**

VIII- **adicionais pelo exercício de atividades insalubre e ou perigosas;**

IX- **adicionais pagos a títulos de horas extras e pelo exercício de atividade noturna;**

X- valores pagos a título de plantões ou jornadas diferenciadas de trabalho;

XI- valores pagos a título de representação

XII- valores pagos relativos a adicionais pelo gozo de férias ou outros abonos concedidos em razão da aquisição ou gozo de férias e ou recessos sejam eles, individuais ou coletivos;

XIII- o abono de permanência de que trata a Constituição Federal;

XIV- adicionais de desempenho;

§ 2º. Excluem-se ainda da base previdenciária de contribuição outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja previamente definido em Lei.

Art. 2º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Japoatã, 13 de Julho de 2020

José Magno da Silva

Prefeito Municipal